



ESTADO DO MARANHÃO
PODERA JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 242010

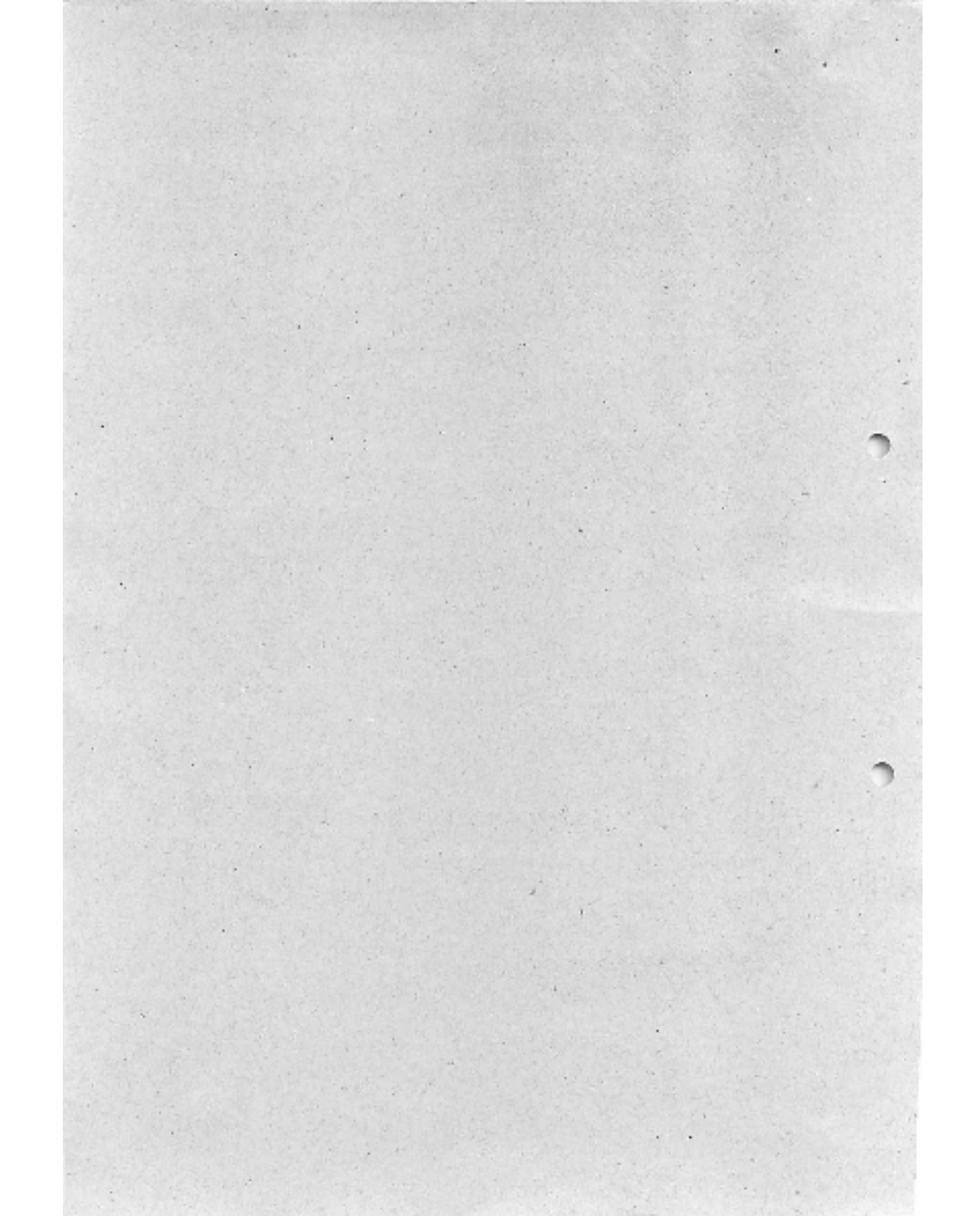
CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O
SETOR MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA L.M.
SUPRIMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -
EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Paço da Cidadania Beviláqua, Cordeiro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.295.830/0001-78, neste ato representado pela seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade R.º 90102 7406-5515/MA e CPF nº 158.008.893-20, doravante denominado CONTRATANTE, de uma a a EMPRESA L.M. SUPRIMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 05.082.655/0001-07, sedada à Avenida Beneditina de Campos, 554, Campo Grande, Santos - SP, neste ato representado pela Sr(a) Lúcia Mara Cavaleiro, portadora da Carteira de Identidade nº 16.688.47 e inscrita no CPF sob o nº 047.218.728-61, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3805/00, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/00-SRP, com assistência ao disposto no Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim se ajustou o contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos para o Setor Médico e Odontológico do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme especificações constantes no Anexo do edital e nas quantidades abaixo solicitadas pelo CONTRATANTE:

EMPRESA: L.M.SUPRIMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP					
CNPJ: 05.082.655/0001-07			INSC. ESTADUAL: 833584201112		
ENDEREÇO: Avenida Beneditina de Campos, 554, Campo Grande, Santos - SP.					
TELEFONE: (13) 3257-1662					
LOTE 10					
Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Und	SELADORA MANUAL	R\$ 420,00	R\$ 840,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

			Medida manual de massa. Com contador de papel e xerxaplan controlado por timer eletrônico. Iluminada por LED, em temperatura fria. Permite a utilização de papel com diâmetro ou rolos de qualquer tamanho. Largura de Selagem mínima de 5 mm comprimento de selagem mínimo de 310 mm, potência de 1400w, tensão Bivolt: 110 e 220 V, com dimensões máximas de 428x 400 X 185 mm e frequência de 50/60Hz. Marcas/ Fabricante: V&V Equipamentos VH		
--	--	--	---	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 10: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)

LOTE 10

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Und	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO Tamanho nº C3, elétrica, com controle eletrônico de temperatura e timer. Marcas/ Fabricante: Osmelândia EL 11/ Osmelândia	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00

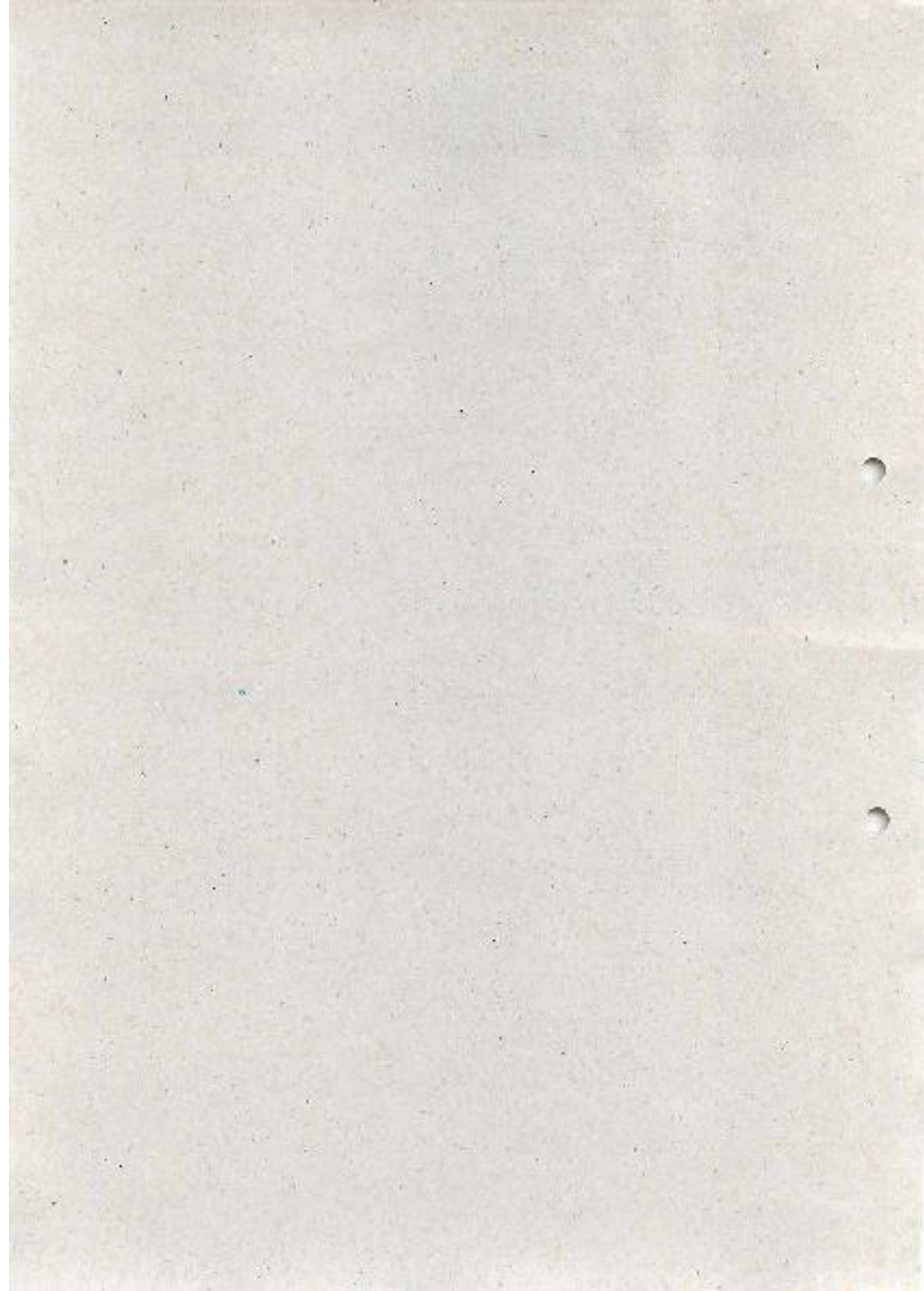
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 10: R\$ 1.740,00 (Hum mil, setecentos e quarenta reais).

LOTE 22

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Und	BIOMBO Deve possuir três colunas, em material aço inoxidável estrutura tubular, altura 1,75 m largura 1,80 m Comecolúmbis de 2", grade reforçada. Marcas/ Fabricante: Santa Luzia SL- B144	R\$ 749,33	R\$ 2.244,99

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 22: R\$ 2.244,99 (Dois mil, duzentos e quarenta e

[Assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

custos com a execução e com o transporte;

LOTE 27

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und	POLTRONA PARA APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS Unidade reclinável em qualquer posição, assento com espuma com as pernas, encostamento em espuma no mínimo com densidade 26, não desmontável, com revestimento em acrílico. Dotada em polímero ou acrílico para coleta do sangue separada e móvel. Pintura eletrostática pó com efeito de antirreflexo. Marca/ Fabricante: SL 8026/ Santa Luzia	R\$ 1.278,00	R\$ 1.278,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 27: R\$ 1.278,00 (hum mil e duzentos e oitenta e oito reais);

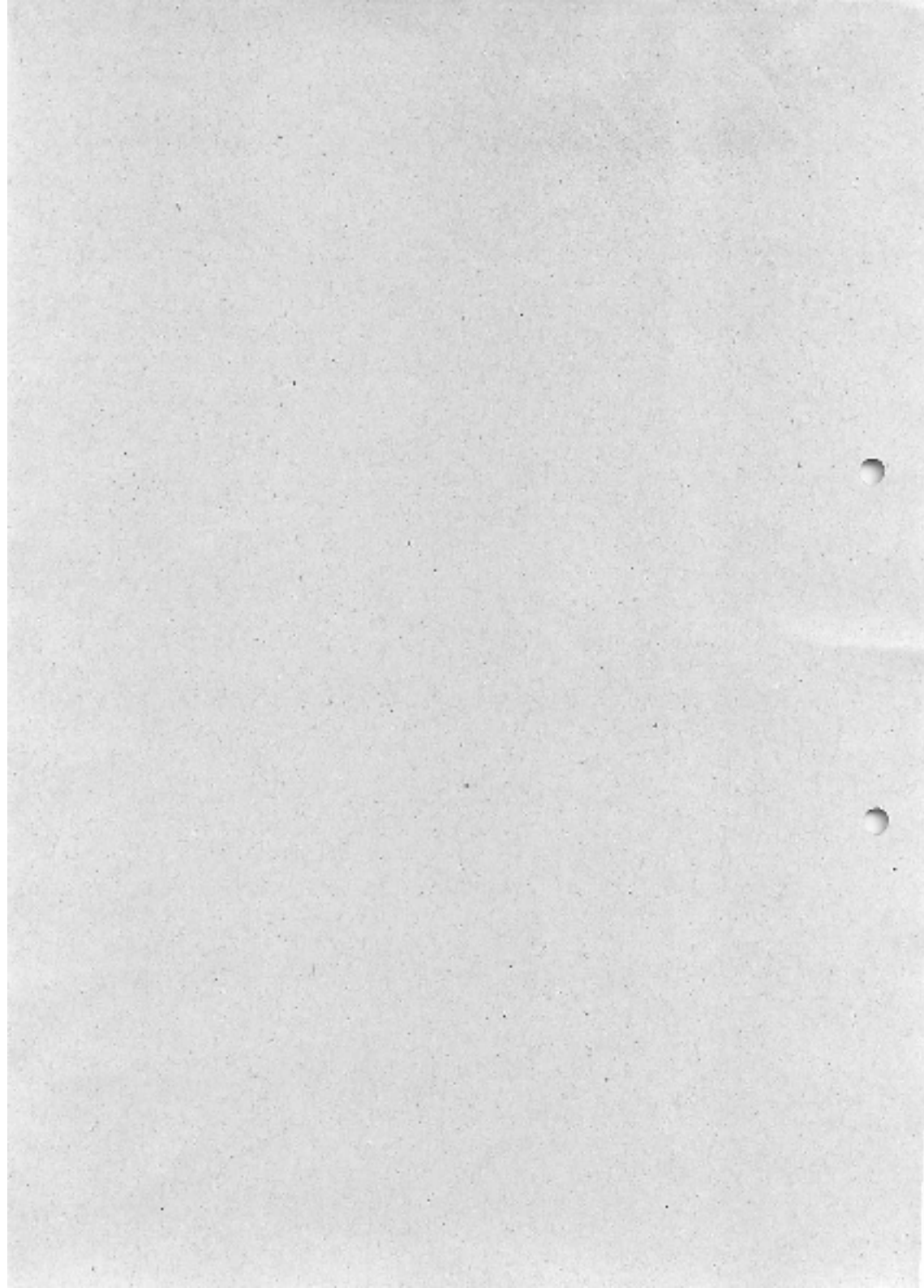
LOTE 40

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Und	BALANÇA PEDIÁTRICA Balança digital eletrônica portátil capacidade de 10 kg, frações de 5 gramas, acionamento manual, 11has moderna e funcional, pó regulável em braço fixo, voltagem de 220 volts. Marca/ Fabricante: Mib Baby-Micheli	R\$ 595,00	R\$ 595,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 40: R\$ 595,00 (Cinhentos e noventa e cinco reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do contrato regulamentado, conforme art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - Os equipamentos para o Patrimônio e Ocorrências do Tribunal de Justiça do Maranhão, objeto deste Contrato, serão especificados - inclusive quanto às quantidades - nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 32 da Lei 8.666/93);

3.2 - A CONTRATADA deverá atender à entrega dos equipamentos, perante a Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA, situada na Rua Vitorino de Castro, nº 257, Alameda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, sendo verificada em sua entrega a qualidade;

3.3 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 - Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 - Previamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.4.2 Definidamente, mediante termo, conforme previsto o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.5 - Indícios no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, a encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, locais e comerciais, assim como despesas com transportes, de acordo com as particularidades do fôlego;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, obriga-se a:

4.1.1. Comunicar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, as quantidades disponibilizadas e as especificações dos equipamentos registrados, observado a ordem de classificação indicada na licitação;

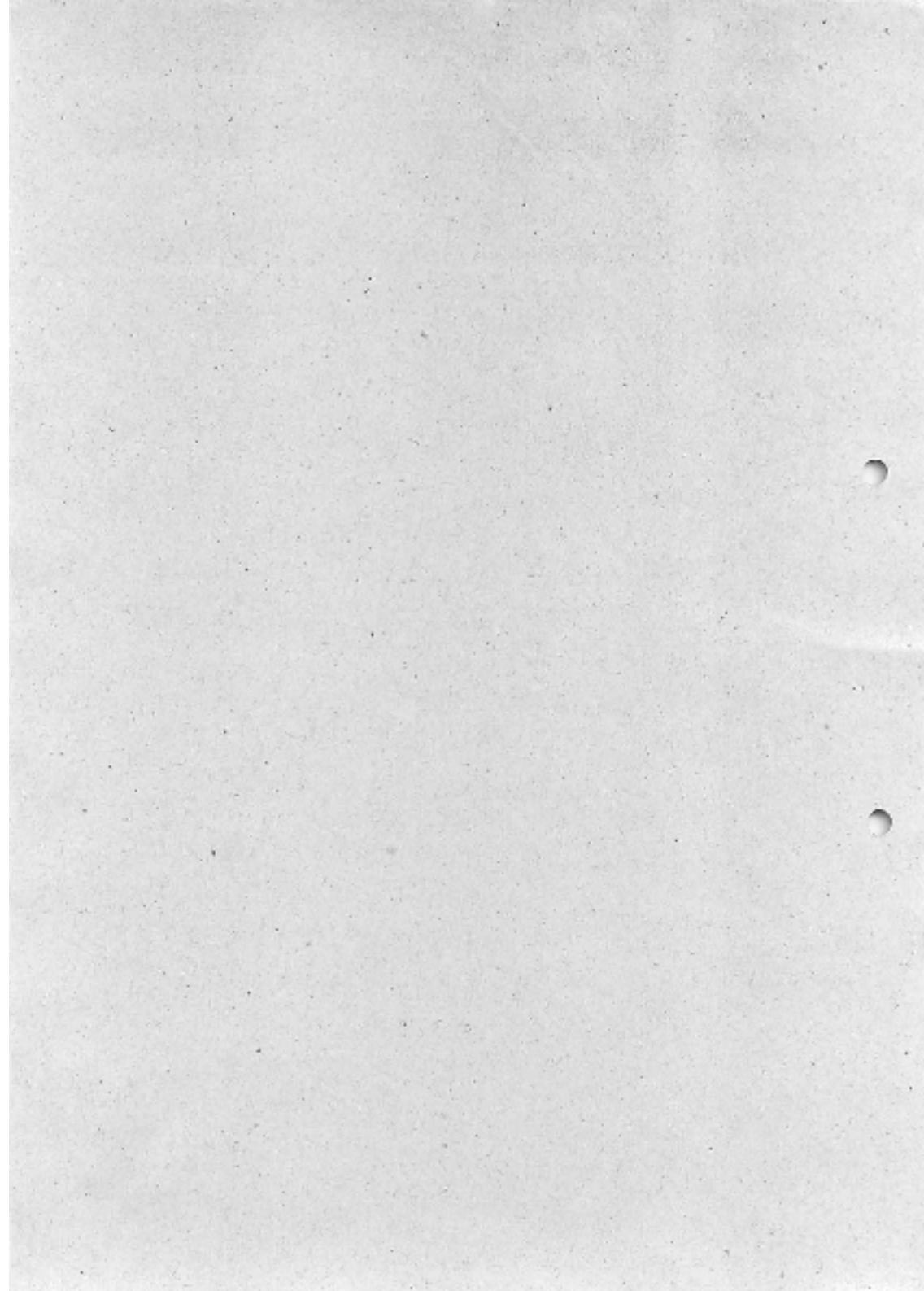
4.1.2. Convidar a CONTRATADA, via fax, e-mail ou telefone, para sanar eventuais irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para sua, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novos certificados ou documentos válidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições usadas no Edital de licitação e no presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos equipamentos, de acordo com a proposta apresentada, bem como a entrega no prazo de 30 (trinta) dias, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, sito à Rua Vitorino de Castro, nº 257, Alameda a partir da data da assinatura do contrato, após a verificação desse Tribunal;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

5.1.1. Caso os equipamentos não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.096/90 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantida o contraditório e a ampla defesa;

5.2. Fornecer os equipamentos, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados para TUVVA, não serão aceitos, ficando as empresa(s) vencedora(s) sujeitas às penalidades legais cabíveis;

5.3. A CONTRATADA manterá a manut, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na licitação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer situação que possa comprometer a manutenção deste instrumento (art. 25 § 1º da Lei 8.666/93);

5.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais as alterações e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.5. Arcar com eventuais requisições exigidas ao CONTRATANTE pelo, a terceiros, provenientes por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como variáveis (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da criação do emprego;

5.7. Apresentar ao TUVVA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de depósito pagamento das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil, setecentos reais e nenhuma e nota centavos), de acordo com a Nota de Empenho nº 2010NE00024.

6.2. O pagamento será realizado através da Ordem Bancária, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contada a partir do fornecimento dos equipamentos, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TUVVA, conforme previsão do art. 40, inciso XIV, desta Lei nº 8.666/93.

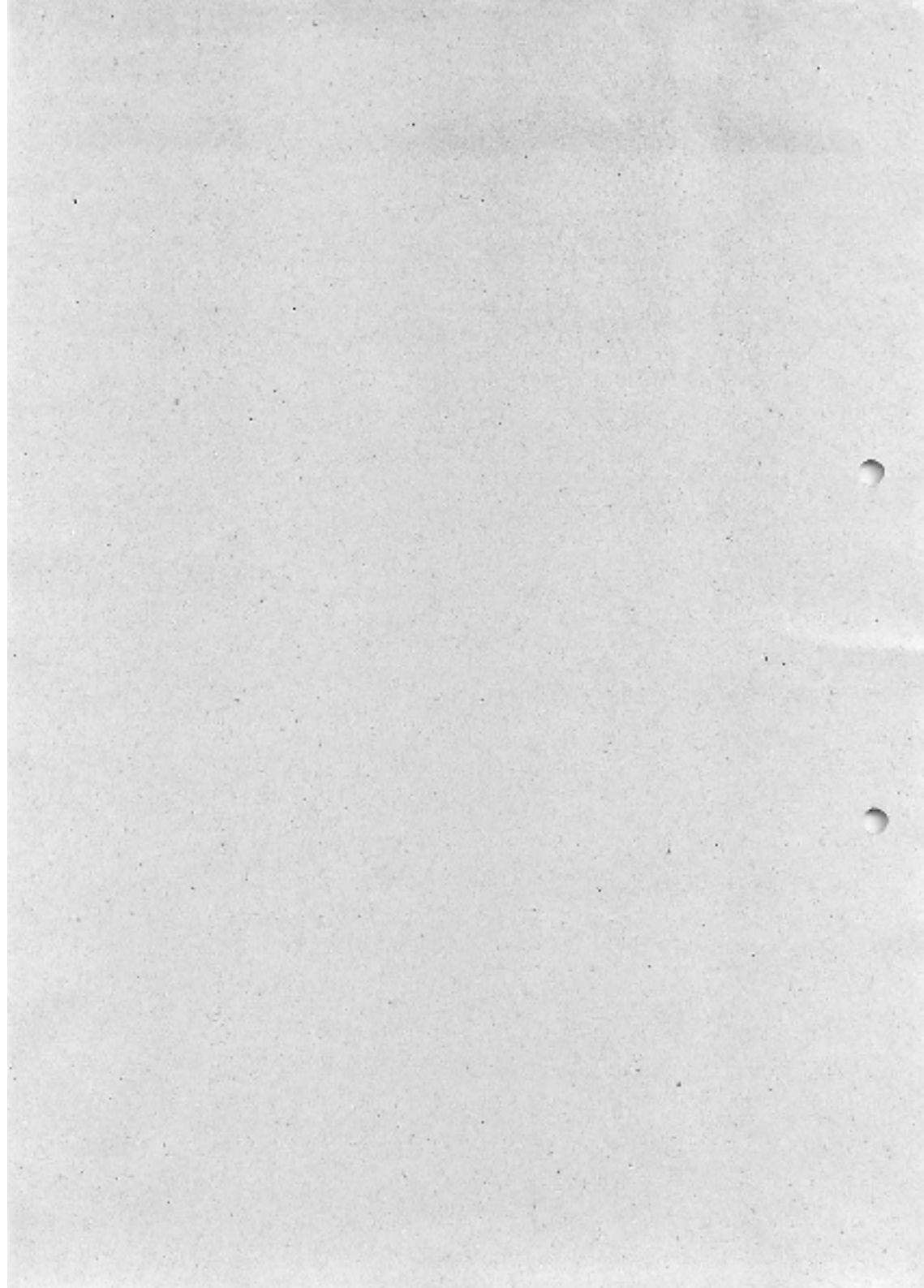
6.3. O pagamento será efetivado após prestação definitiva da nota fiscal, através de Ordem Bancária para o conhecimento da CONTRATADA, Agência 2885-0, Conta Corrente 2161-8, Banco Brasil;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que as sanções multatórias devidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, até a data final prevista para o adimplemento, incidirão sobre o valor de acordo com o seguinte pagamento de Valor Fiscal/Fatura, se a calculado por meio de aplicação da seguinte fórmula: $FM = EN \times N\%$, onde:

FM = Encargos Multatórias;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

[Assinatura manuscrita]
P.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice da compensação financeira = 0,00016435, assim calculado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{0,100}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016435$$

TX = taxa percentual anual = 36% (seis por cento);

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual;

6.6. O pagamento semanal será efetuado após apresentação da prestação de serviços da habilitação;

6.7. Por ocasião do pagamento, serão efetuados os descontos de imposto sobre o valor adicionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP - Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/08, sem resumo, à Diretoria Financeira situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada da Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, o qual será remetido pela Coordenadora de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.1.1. A(s) CONTRATADA(S), que não possua(m) sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastroimento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual de Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2. O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplina legal ou decisão oriunda da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no momento o Tribunal convocará a CONTRATADA a ajustar a negociação com a redução de preços e sua aceitação ao praticado pelo mercado;

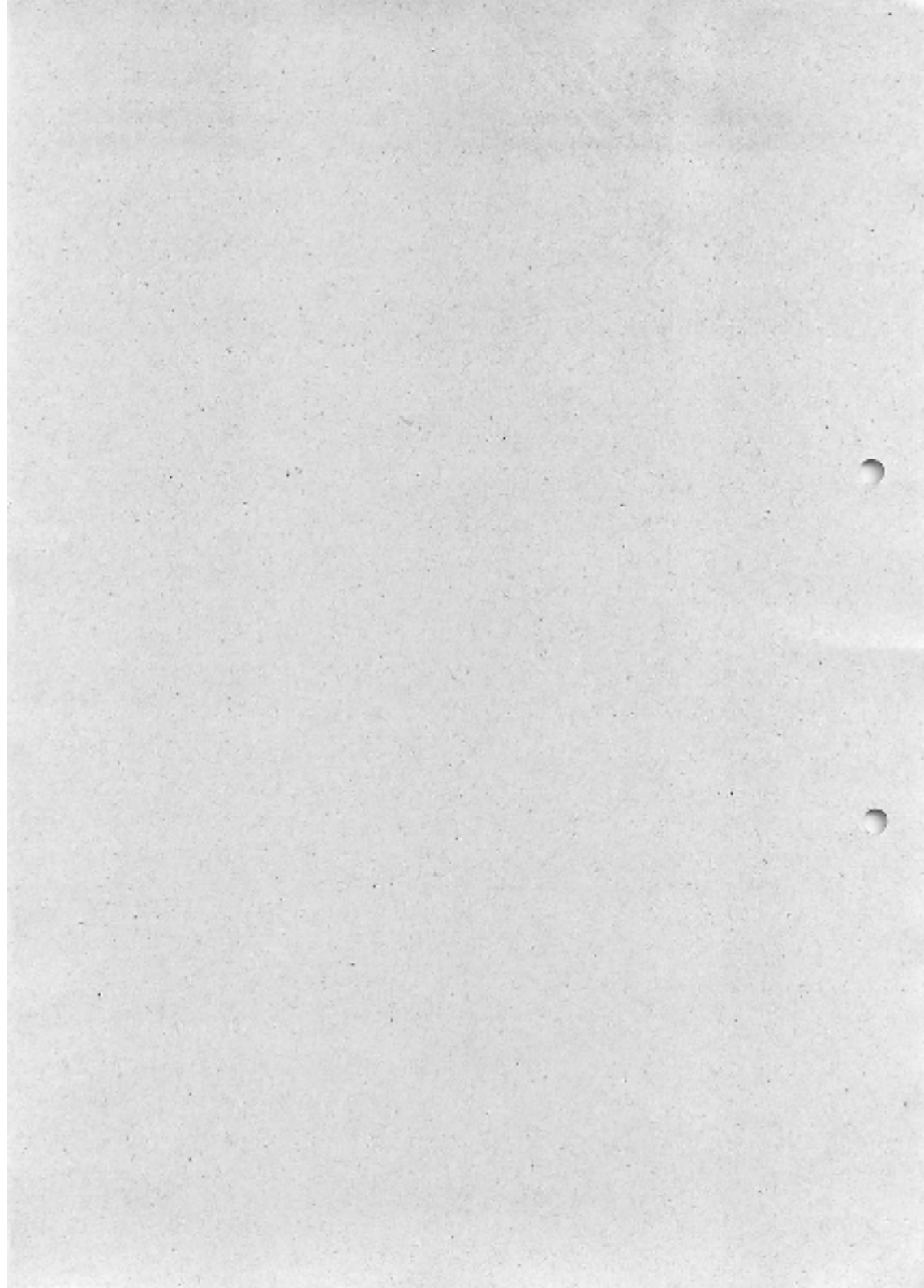
8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados (art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.663/90) e comunicará a autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Por qualquer descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

quantidade, se de conveniência da Administração, preso para quaisquer quantia de suas obrigações.

10.2 - De conformidade com a estabelecida nos artigos 77, 78, 83 e 87 da Lei n.º 8.896/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA as penalidades:

10.2.1 - Advertência por escrito;

10.2.2 - Multa de até 5% (cinco por cento), cujo valor será o valor do contrato ou do empenho, na ocasião da falta, quando não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e rescisão do contrato, sendo cada uma cumulativa;

10.2.2.1 - Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 - Multa de mora por atraso na entrega de material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 - Suspensão temporária da direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual estiver prejudizadora a Administração;

10.2.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.020/02;

"Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, deixar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fugir ou faltar na execução do contrato, temporizar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será considerado inidôneo no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XII do art. 1º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais".

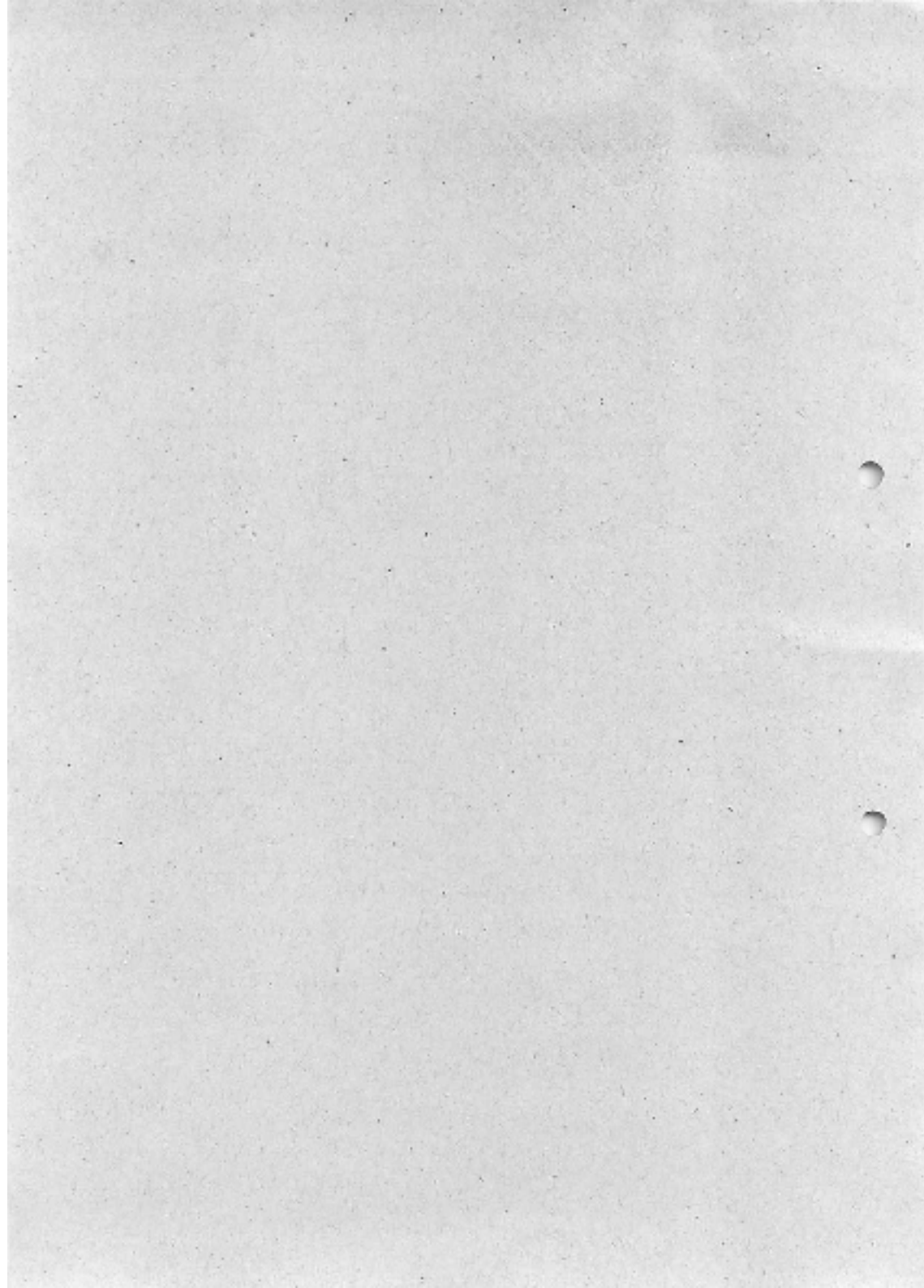
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.896/93;

11.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.896/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 74 da Lei n.º 8.896/93;

P
[Assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.4. A CONTRATADA responderá os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas na Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços ou a documentação e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA vier a ser alvo de medida administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e suas alterações da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.830/04;
- c) Por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.830/04;

II – Pela CONTRATADA, quando ocorrer a extinção por escrito, por parte do valor estipulado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 6.700,99 (Seis mil setecentas reais e noventa e nove centavos) incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2. Os recursos orçamentários para a execução do pagamento do objeto deste Contrato estarão à Disposição Orçamentária seguinte:

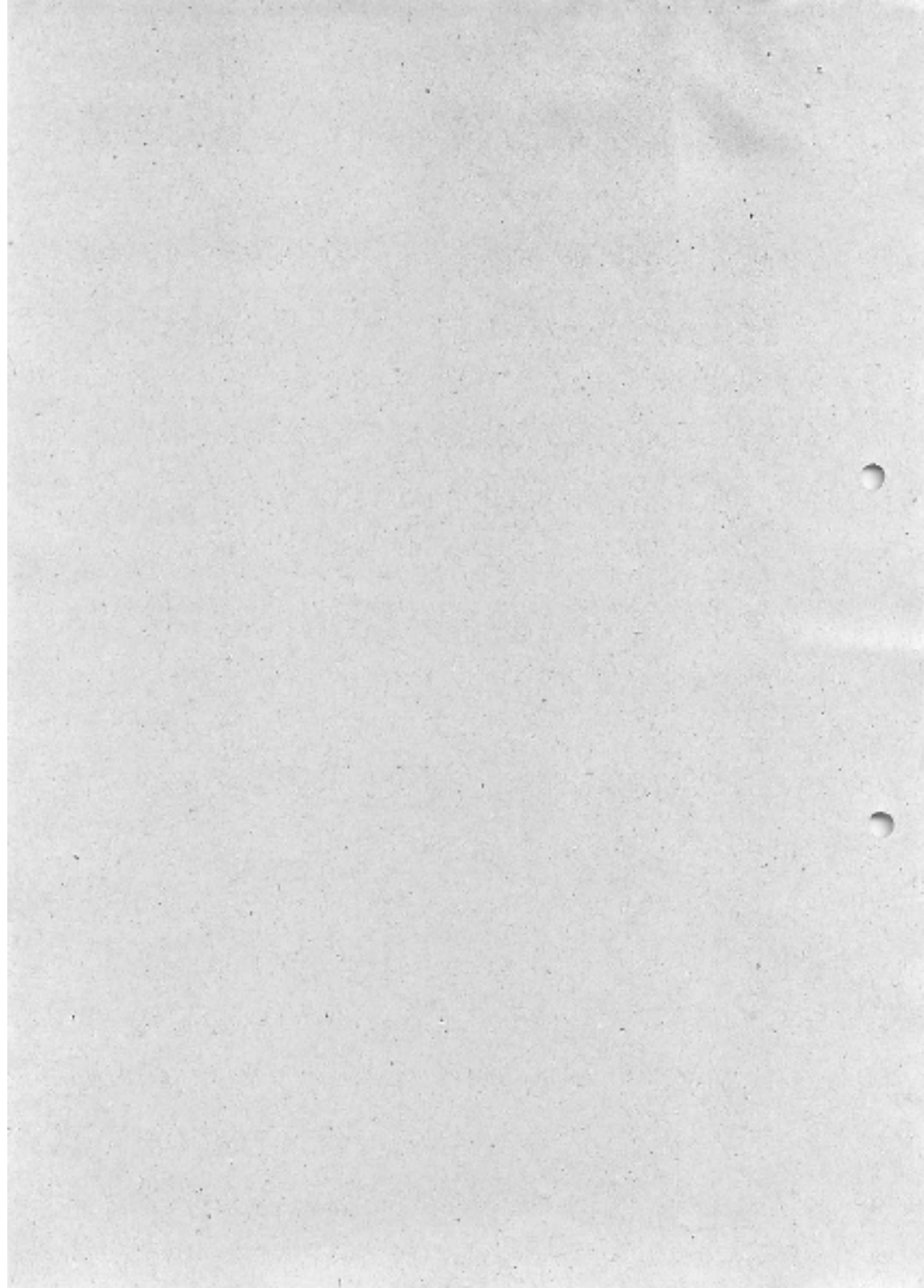
UNIDADE GESTORA	040501- FUNDO ESF DE MODERN E REPARA E DO JUDICIÁRIO
PROJETO/ATIVIDADE	4188- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	440052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52031- APARELHO EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, LABORES, HOSPEDAGIO
FONTE DE RECURSOS	0107900000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia dos equipamentos e peças fornecidos deverá ter garantia mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos, a partir da data de instalação pela assistência técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

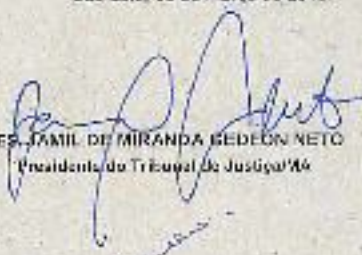
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por assim estarem justos e controlados os fatos, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas e tudo processado.

850 Luzia, 08 de março de 2010.

PROCONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PROCONTRATADA:

SR. LUZIA VARA CAVALHEIRO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

NOME _____

RG Nº _____

